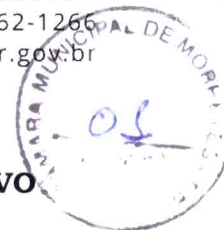


CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

AUTOS DE PROCESSO FÍSICO	
---------------------------------	--

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	011/2025
PROJETO DE LEI Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	2528/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER EXECUTIVO
DATA DO PROTOCOLO:	19/02/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	19/02/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CFOG, CESAS
APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO:	26/02/2025
LEI SANCIONADA Nº/ DATA:	870 DE 28/02/2025
PUBLICAÇÕES :	D.O.M.P.R EM 07/03/2025 - EDIÇÃO 3230



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 003/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2528/2025

MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 003/2025, **em regime de urgência**, que “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 31 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 39 2025

Assunto: Projetos

Data: 19/02/2025

Hora: 13:16:11



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
003/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2528/2025

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei ordinária de Iniciativa do Poder Executivo n.º 003/2025, **em regime de urgência**, que “Altera o Anexo I-D da Lei n.º 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

Inicialmente, é importante destacar que a matéria constante no presente Projeto de Lei já foi objeto de apreciação e aprovação desta Colenda Casa de Vereadores, no exercício financeiro de 2023, por duas vezes, inclusive, culminando na sanção das Leis Ordinárias n.º 751, de 21 de março de 2023 e 775, de 15 de junho de 2023; e no exercício financeiro de 2024, culminando na sanção da Lei Ordinária n.º 815, de 18 de março de 2024; em razão da necessidade de adequação do valor mínimo de remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, advinda da alteração do salário-mínimo nacional.

Neste momento, o Poder Executivo se apresenta perante esta Casa de Leis novamente, para encaminhar a proposta legislativa de sua iniciativa exclusiva a fim de readequar a legislação municipal com o advento do Decreto Federal n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, pelo qual foi definido que a partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário-mínimo vigente em território nacional seria de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Por conseguinte, é importante destacar que a atual legislação municipal se encontra em desconformidade com a norma constitucional¹ que prevê o piso salarial mínimo aos citados profissionais equivalente a 02 (dois) salários-mínimos nacionais.

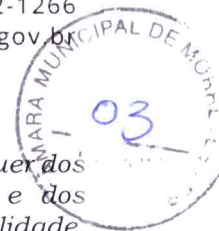
Desta feita, por iniciativa do Poder Executivo que visa o atendimento ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 120, de 5 de maio de 2022, bem como em atendimento ao Decreto Federal n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para a apreciação desta Casa Legislativa, e respaldado ao fato de que todo reajuste salarial deve ser realizado através de proposição de Lei Ordinária, conforme regramento específico do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil:

¹ Art. 198, § 9º - “o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos”.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Quanto à fixação da remuneração, a Constituição da República Federativa do Brasil² estabelece que esta será fixada em valor certo e determinado, e somente será alterada por lei específica, sendo vedada a sua modificação administrativa, sem a devida alteração legislativa. Por esta razão, inviável o reajuste automático da remuneração dos empregados públicos, visto que a sua alteração depende da alteração legislativa específica, em conformidade com o disposto pela Carta Magna.

Seguindo o mesmo raciocínio, a jurisprudência é pacífica ao afirmar que, apesar de possível que os salários de empregados públicos sejam estabelecidos em múltiplos do salário-mínimo nacional – utilizando este como parâmetro –, não é possível que estes sejam reajustados anualmente, em conjunto com o reajuste do salário-mínimo, como também bem entende o Supremo Tribunal Federal³.

Assim, considerando a edição do Decreto Federal que aumentou o salário mínimo nacional, a partir do mês de janeiro, encaminhamos a presente proposição visando a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, fundamentando-se no reajuste e atualização do salário-mínimo estipulado pelo Governo Federal, o qual terá efeitos retroativos desde janeiro/2025, uma vez que a Secretaria de fazenda informa a possibilidade financeira-contábil em proceder ao pagamento das remunerações com o novo salário devido, desde o início do ano de 2025.

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende provocar a alteração da legislação municipal, para acompanhar a atualização do salário-mínimo e, ao mesmo tempo, reconhecer e valorizar os empregados públicos que contribuem,

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

³ AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. LEI 4.950-A/66. SALÁRIO FIXADO EM MÚLTIPLOS DO SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE 4. ADPF 53 MC. 1. Não há vedação para a fixação de piso salarial em múltiplos do salário mínimo, desde que inexistam reajustes automáticos. 2. O ato reclamado, ao aplicar a OJ 71, da SBDI-2 do TST, não afrontou a Súmula Vinculante 4, nem a ADPF 53 MC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 9951 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 08/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 25-09-2015 PUBLIC 28-09-2015) (grifo nosso)



integram e assumem a responsabilidade de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de janeiro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
003/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2528/2025

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.036,00	01 ao 17	40
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 3.036,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

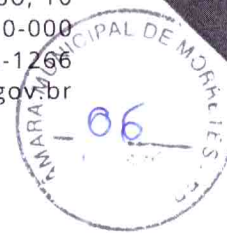
Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, nos termos do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 31 de janeiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2025

“Reajuste Piso Salarial Agentes ACS’s e ACE’s”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente do reajuste salarial para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo, considerando a Emenda Constitucional nº 120/2022 e o Decreto nº 12.342/2024.

A administração municipal pretende reajustar o salário de 29 Agentes ACS’s e ACE’s, gerando os seguintes gastos mensais:

FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL TOTAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Agentes ACS e ACE	90.198,21	29	90.198,21
Ad. Insalubridade 20%			18.039,64
INSS Patronal - 22%			23.812,33
FGTS - 8%			7.215,86
			139.266,04

FUNÇÃO	SAL. PROPOSTO TOTAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Agentes ACS e ACE	96.969,45	29	96.969,45
Ad. Insalubridade 20%			19.393,89
INSS Patronal - 22%			25.599,93
FGTS - 8%			7.757,56
			149.720,83



DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL	10.454,79
----------------------------	-----------

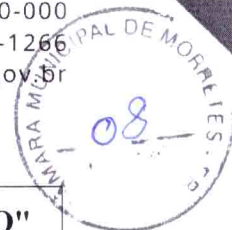
Conforme apresentado, os reajustes gerarão um acréscimo na folha de pagamento mensal de R\$ 10.454,79 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), já considerando os encargos sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme tabela a seguir:

CÁLCULO IMPACTO SOBRE ORÇAMENTO DO ANO		VALOR
Dotação	Geral - Pessoal e Encargos Sociais	9.010.150,00
Valor a impactar o Orçamento		139.393,78
Impacto Orçamentário		1,55%

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas de 2025, referente a Secretaria Municipal de Saúde.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 9.010.150,00 (nove milhões, dez mil, cento e cinquenta reais). Havendo as concessões pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **1,55%** (um vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:



12 MESES	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	"ANO CHEIO"
125.457,53	10.454,79	3.481,45	139.393,78

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de outubro de 2024, temos o seguinte quadro:

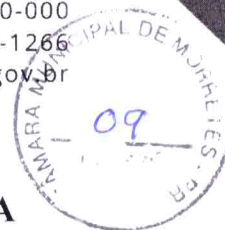
DESCRIÇÃO	VALOR	%
RCL Ajustada (outubro de 2024)	90.204.891,48	
Despesa com Pessoal Acumulada	47.009.513,46	52,11
Impacto do Reajuste	139.393,78	
Despesa com Pessoal após Reajuste	47.148.907,24	52,27

Projetando o valor dos reajustes sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de 52,27% (cinquenta e dois vírgula vinte e sete por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que esse aumento de despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e o índice de despesas com pessoal continuará abaixo do limite máximo previsto na LRF.

Morretes, 17 de janeiro de 2025.

DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“Reajuste Piso Salarial Agentes ACS’s e ACE’s”

DESPESA/DOTAÇÃO	2025	2026	2027
Pessoal e Encargos Sociais	9.010.150,00	9.339.020,48	9.665.886,19

ESTIMATIVA DE DESPESA	2025	2026	2027
Despesa Folha de Pagamento 2024	8.679.374,62	8.996.171,79	9.311.037,81
Nova Despesa ref Reajustes	139.393,78	144.481,65	149.538,51
Total dos Gastos com Pessoal anual	8.818.768,40	9.140.653,44	9.460.576,31

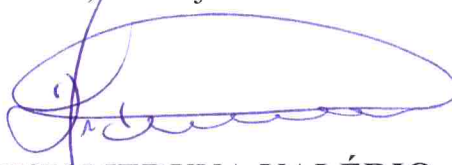
Saldo/Margem Orçamentária	191.381,60	198.367,03	205.309,88
---------------------------	------------	------------	------------

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2025. Para efeito de projeção para os anos de 2026 e 2027, adotamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Os cálculos apresentados acima apontam que há margem orçamentária para atender ao aumento de despesas com o reajuste salarial dos Agentes ACS’s e ACE’s.

Morretes, 17 de janeiro de 2025.



DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

“Reajuste Piso Salarial Agentes ACS’s e ACE’s”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

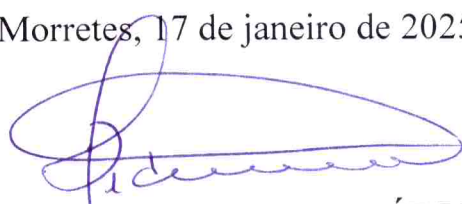
ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2023	81.537.553,22	-
2024	90.204.891,48	10,63%
2025	93.903.292,03	4,10%
2026	97.330.762,19	3,65%
2027	100.737.338,87	3,50%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2023 e 2024, confirmam um crescimento na arrecadação da receita em torno de 10% (dez por cento).

Para efeito de projeção para os anos de 2025 a 2027 utilizamos o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, adotando uma postura mais conservadora, que demonstra a existência dos recursos necessários para atendimento ao aumento de despesas com o reajuste salarial dos Agentes ACS’s e ACE’s.

Morretes, 17 de janeiro de 2025.



DEISY MEDUNA VALÉRIO
Contadora – CRC 032029/O



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2025.

Mem. Int 013/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Lei nº 2.528/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Lei nº 2.528/2025 que “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências” de iniciativa do Poder Executivo Municipal em regime de urgência.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Procuradora da Casa;
- Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão e Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

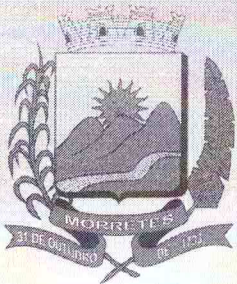
Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 011/2025, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.528/2025 em regime de urgência, “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

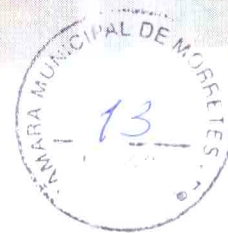
Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 19 de fevereiro de 2025.

Mem. Int 003/2025

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

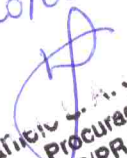
Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.528/2025, de autoria do Poder Executivo, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

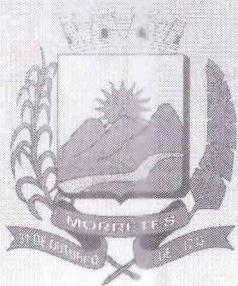
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
20/02/2025

Procuradora
CAB/PR 30 110
Data: 19/02/2025

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2025

SÚMULA: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

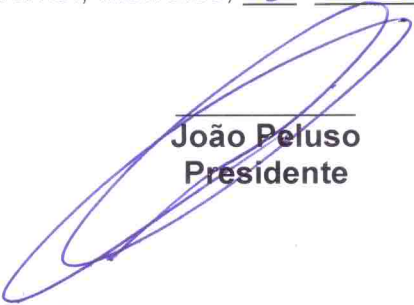
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

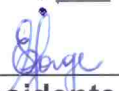
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 / FEVEREIRO / 2025.

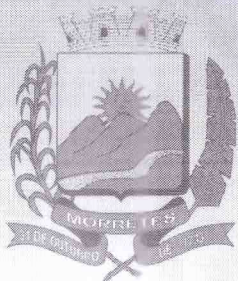

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 / FEVEREIRO / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2025

SÚMULA: “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

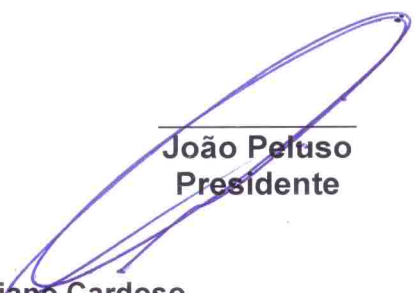
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

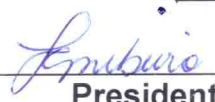
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 / FEVEREIRO / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 / FEVEREIRO / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 2.528/2025

SÚMULA: “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

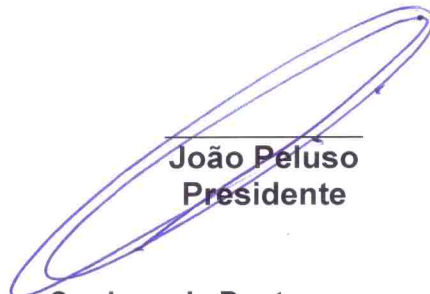
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

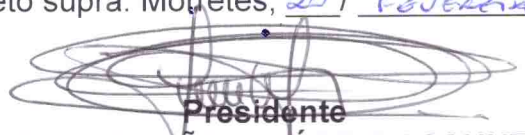
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 / FEVEREIRO / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Mauro Cardoso de Pontes.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 20 / FEVEREIRO / 2025.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei Nº 2528/2024

Ementa: "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências"

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

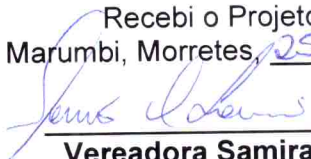
Na oportunidade informamos que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2025

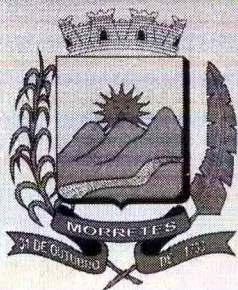

Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2025


Vereadora Samira da Saúde

EXMA SENHORA VEREADORA SAMIRA DA SAÚDE
MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0007/2025

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2528/2025, "Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Destaca-se que o referido Projeto de Lei já foi encaminhado pelo Chefe do Executivo com pedido para tramitação em regime de urgência, uma vez que se trata de questão de interesse iminente dos servidores/empregados públicos municipais – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no que se refere à suas remunerações. Deste modo, para corrigir o atual salário-base dos profissionais que, nos termos da Lei Federal equivale ao 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, em razão do advento do novo valor de salário mínimo nacional através do Decreto Federal nº 12.342/2024 faz medida que se impõe a proposta legislativa alterando a norma municipal no que tange à referência remuneratória. Assim, para resguardar os direitos tutelados no referido projeto de lei, pugna-se pela aplicação do regime de urgência para única apreciação pelo Plenário da Casa. Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de fevereiro de 2025.

Vereadores:

Pastor Deimeval
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 24/02/25 às 09:04 hs.

Rua Conselheiro Sinimbu, 51
Fone/Fax: (41) 3462-1381
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.528/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 25/02/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 011/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (X) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

(X) Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

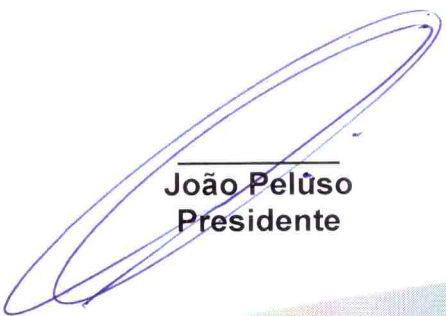
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 26/02/2025

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


João Pelúso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 033/2025

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência, conforme previsão legal, o Projeto de Lei nº 2.528/2025, aprovado em regime de urgência pelo Plenário da Câmara Municipal na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2025, para a devida sanção.

Na mesma oportunidade envio para atendimento deste Poder Executivo as Indicações nº 079 a 082/2025 e 096 a 116/2025, de iniciativa dos Vereadores desta Casa, também apresentadas na referida sessão.

Ainda, encaminhamos também em anexo, os Requerimentos nº 050/2024, de autoria do vereador Pastor Deimeval Borba, uma vez que enviado para atendimento da municipalidade no exercício de 2024, não consta nos arquivos desta Casa a competente resposta. Assim, em razão da ampla discussão plenária da matéria objeto do pedido de informação – requer que o Chefe do Poder Executivo proceda ao atendimento o mais breve possível.

Aproveito o ensejo para reiterar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

João Peluso

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.**



PROJETO DE LEI Nº 2.528/2025

“Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.528/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.036,00	01 ao 17	40
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 3.036,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, nos termos do Decreto



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes 27 de fevereiro de 2025.

João Vitor Peluso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2025



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 1784 / 2025

DATA: 27/02/2025 - :16:41:24

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 033/2025.

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,

Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário

LEI ORDINÁRIA N.º 870 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

SÚMULA. “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997 em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.528/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	R\$ 3.036,00	01 ao 17	4)
Agente de Combate as Endemias	05	R\$ 3.036,00	01 ao 17	4)

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, nos termos do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de fevereiro de 2025.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 870 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025



LEI ORDINÁRIA N.º 870 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

SÚMULA. “Altera o Anexo I-D da Lei nº 002/1997, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.528/2025 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera-se o Anexo I, Quadro D - da Lei Municipal nº 002/1997, reajustando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C.H.S.
Agente Comunitário da Saúde	60	RS 3.036,00	01 ao 17	40
Agente de Combate a Endemias	05	RS 3.036,00	01 ao 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, Quadro D, permanecem inalteradas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 3º. O valor previsto nesta Lei deverá ser revisto anualmente, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e por meio de Lei Ordinária, em obediência ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, nos termos do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 28 de fevereiro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A54822F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/03/2025. Edição 3230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.528/2025, foi aprovado em apreciação única na data de 26 de fevereiro de 2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 870 de 28 de fevereiro de 2025 e publicada na data de 07 de março de 2025 Edição nº 3230.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 011/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de março de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]